PROJETO DE LEI N.º 06/98

Súmula: "Cria o CEXETRAN – Conselho Executivo Municipal de Trânsito, o Fundo Municipal de Trânsito e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E DOS OBJETIVOS DO CONSELHO

Art. 1º - Fica criado o CEXETRAN – Conselho Executivo de Trânsito do Município de Ivaiporã, com a função de órgão executivo de trânsito e rodovias municipais.

Art. 2º - O CEXETRAN tem a seguinte composição:

I. o Prefeito, como seu presidente nato;
II. o titular do Departamento de Obras e Viação;
III. o titular da Assessoria Jurídica da Prefeitura;
IV. um representante da PMPR;
V. um representante da comunidade, indicado pelo Prefeito.

Art. 3º - Compete ao CEXETRAN:

I. desempenhar as funções de órgão executivo de trânsito e rodovias municipais, nos termos do CTB e segundo a competência estabelecida para o Município;
II. estabelecer seu regimento interno;
III. estabelecer as diretrizes da Política Municipal de Trânsito e do Fundo Municipal de Trânsito;
IV. zelar pela uniformidade e cumprimento das normas contidas no CTB, no âmbito de sua competência;
V. responder às consultas que lhe forem formuladas, relativas à aplicação da legislação de trânsito, no âmbito de sua circunscrição;
VI. atender os dispositivos conveniados pelo Município com órgãos do Sistema Nacional de Trânsito;
VII. gerir os recursos do Fundo Municipal de Trânsito.

Art. 4º - O CEXETRAN fica vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, tendo, na sua estrutura administrativa, além do Presidente, um Secretário Executivo, cujos desempenhos dessas funções se dará de forma gratuita.

Recebido(s) nesta data:
15:00 Hs
Protocolo nº 104/98
Ivaiporã, 06 de 04 de 1998
Leonilda Iori Pereira
Oficial Administrativo

Câmara Municipal de Ivaiporã
Lido em sessão realizada
Em, 06 / 04 / 1998
Leonilda Iori Pereira
Oficial Administrativo

Reunião Ordinária
1ª Discussão
CÂMARA DE VEREADORES
APROVADO pela maioria, abstenção do voto
Em 13/04/98 do Senador Adomar Soares de Souza
Ata (s) n.º 1.796
Diretor de Secretaria
Leonilda Iori Pereira

Reunião Ordinária
2ª Discussão
CÂMARA DE VEREADORES
APROVADO p/ unanimidade
Em 22/04/98
Ata (s) n.º 1.798
Diretor de Secretaria
Leonilda Iori Pereira

CÂMARA DE VEREADORES
APROVADO
Em ____/____/____
Ata (s) n.º ____ e ____

Ata 1800

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CEXETRAN

Art. 4º - São atribuições do Presidente:

I. coordenar a consecução dos objetivos do Conselho:
II. coordenar o Fundo Municipal de Trânsito;
III. gerir os recursos financeiros do Fundo, assinando cheques em conjunto com o Tesoureiro do Município e autorizando movimentações e aplicações dos recursos disponíveis;
IV. firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, referentes a recursos que serão alocados no Fundo.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 5º - São atribuições do Secretário Executivo:

I. coordenar o gerenciamento das ações do CEXETRAN;
II. gerir, em conjunto com o Presidente, e segundo diretrizes fixadas pelo Conselho, o Fundo e propor políticas de aplicação dos seus recursos;
III. acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Trânsito;
IV. submeter ao Conselho o plano de aplicação dos recursos inerentes ao Fundo, o qual deverá ser elaborado com base nas diretrizes fixadas no Código de Trânsito Brasileiro;
V. encaminhar, aos órgãos competentes, as demonstrações contábeis relativas ao Fundo, depois de aprovadas pelo Conselho;
VI. ordenar empenhos das despesas do Fundo;
VII. preparar as demonstrações gerenciais mensais a serem encaminhadas ao Conselho e ao Prefeito Municipal;
VIII. manter os controles necessários à execução do plano de aplicação do Fundo e acompanhar a execução orçamentária do mesmo;
IX. manter, em consonância com o setor de patrimônio da Prefeitura do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga para o Fundo;
X. encaminhar à contabilidade do Município, anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis sob a responsabilidade do Fundo;
XI. preparar relatórios de acompanhamento da realização das ações para serem submetidas às autoridades do Sistema Estadual e Nacional de Trânsito;
XII. providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo, submetendo-a aos interessados;
XIII. manter os controles necessários sobre convênios.

CAPÍTULO II
DA CRIAÇÃO DO FUNDO

Art. 6º - Fica criado o Fundo Municipal de Trânsito, órgão de regime especial, dotado de autonomia administrativa e financeira, com o objetivo de dar suporte financeiro à ação

do Município em atendimento ao disposto no art. 24 e Incisos, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

CAPÍTULO III
DO ATIVO PERTINENTE AO FUNDO

Art. 7º - Constituirá o Ativo identificado com o Fundo Municipal de Trânsito, a parcela específica do Ativo geral da Prefeitura a este vinculada, tais como:

I. recursos advindos por força do Código de Trânsito Brasileiro;
II. dotações orçamentárias alocadas pelo Poder Executivo;
III. doações, auxílios, contribuições e legados de particulares, entidades internacionais e nacionais, governamentais ou não, voltadas para o objetivo do Fundo;
IV. recursos transferidos de instituições Federais, Estaduais e outras;
V. produto das aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
VI. outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º - Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial vinculada e identificada, aberta e mantida em agência de banco oficial no Município.

§ 2º - A aplicação, no mercado de capitais, dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade, considerado o fluxo de caixa.

§ 3º - Anualmente, processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

CAPÍTULO IV
DO PASSIVO DO FUNDO

Art. 8º - Constituirão o Passivo do Fundo Municipal de Trânsito, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento dos seus programas.

CAPÍTULO V
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO PRÓPRIO

Art. 9º - O Orçamento do Fundo Municipal de Trânsito evidenciará a política e os programas de trabalho governamentais, observados o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidos na legislação pertinente, especialmente a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10 – Até 30 (trinta) dias após a promulgação da Lei de Orçamento do Município, caberá ao Prefeito, com base nas dotações que foram consignadas ao Fundo, aprovar detalhamento do seu orçamento próprio da Receita e da Despesa.

SEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art. 11 – A contabilidade do Fundo Municipal de Trânsito terá por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária dos seus objetivos constitutivos, observados os padrões e as normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 12 – A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subseqüente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 13 – A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

Parágrafo Único – Entende-se por relatórios de gestão os balancetes de receita e despesa relativas ao Fundo e demais demonstrações exigidas pela Administração.

CAPÍTULO VI
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SEÇÃO I

DA DESPESA

Art. 14 – Imediatamente após a aprovação do Prefeito do detalhamento do orçamento próprio do Fundo, a qual se dará por decreto específico, o Conselho Gestor aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras dos objetivos do Fundo.

Parágrafo Único – As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento próprio e o comportamento da sua execução.

Art. 15 – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único – Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 16 – A despesa do Fundo Municipal de Trânsito constituir-se-á de:

I. financiamento total ou parcial de despesas e investimentos decorrentes do desempenho da competência municipal prevista no art. 24 e seus Incisos, do Código de Trânsito Brasileiro;

II. desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de trânsito.

Art. 17 – A realização de despesas obedecerá aos princípios do Estatuto Jurídico das Licitações e dos Contratos Administrativos.

Art. 18 – A movimentação financeira dos recursos do Fundo dar-se-á sempre através de cheque nominal, pelo setor de pagadoria do Município, obedecendo aos procedimentos adotados para as despesas da Prefeitura, constando da assinatura do Prefeito, na qualidade de Presidente do Conselho e do Tesoureiro da Prefeitura.

SEÇÃO II

DA RECEITA

Art. 19 – A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 – Para atendimento do disposto no artigo 10 da presente Lei, neste exercício financeiro, o setor de Contabilidade da Prefeitura deverá apresentar ao Chefe do Executivo, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta Lei, detalhamento do orçamento próprio do Fundo.

Art. 21 – As despesas decorrentes com a vigência desta Lei correrão à conta de Crédito Adicional Especial a ser aberto após a assinatura do competente convênio.

Art. 22 – O Prefeito Municipal e/ou Presidente do CEXETRAN fica autorizado a firmar convênio com órgãos estaduais e federais, para os fins previstos no art. 24 e seus Incisos com base no art. 25 e seu parágrafo único, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 23 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e oito (02-4-98).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando a essa Câmara, para a devida apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei nº 06/98, que trata de criação da CEXETRAN – Conselho Executivo Municipal de Trânsito e do Fundo Municipal de Trânsito.

Com a criação do Conselho e do Fundo Municipal de Trânsito, tornar-se-á possível a celebração de convênio com o DETRAN, visando à municipalização do trânsito no município, em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Anexos ao presente Projeto de Lei, encaminhamos, também, cópia da minuta do convênio e de correspondência do DETRAN, onde se explicitam as finalidades do CEXE-TRAN e estabelecem os compromissos de ambas as partes (Município e DETRAN), obje-

tivando a atuação conjunta na aplicação da nova legislação e na melhoria e manutenção do trânsito no âmbito do município.

Aguardando a aprovação dos nobres vereadores, antecipamos agradecimentos, reiterando nossos protestos de consideração e estima.

Pe. Luiz Pereira
Prefeito Municipal

DETRAN

ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN/PR

Curitiba, 25 de fevereiro de 1998.

Senhor Prefeito Municipal,

REF.: PROVIDÊNCIAS PARA FIRMAR CONVÊNIO DE MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO

Conforme noticiado durante o SEMINÁRIO - RELAÇÕES DETRAN/PR E MUNICÍPIO FRENTE A NOVA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO, no último dia 17, em Curitiba, estamos encaminhando-lhe minuta de Projeto de Lei que cria o CEXETRAN e o Fundo Municipal de Trânsito e, como proposta, minuta de Convênio a ser firmado entre esse Município, o DETRAN/PR, o FUNRESTRAN e a POLÍCIA MILITAR DO ESTADO PARANÁ.

O CEXETRAN aqui está sendo apresentado como modelo de órgão executivo municipal do trânsito e rodovias, como exige a legislação em tela. Caso no seu município a estrutura corporativa conte com empresa de economia mista ou pública, com as funções correlatas ao trânsito, e se for do seu interesse incorporá-la ao Convênio como órgão executivo e gerenciador do sistema, comunique-nos o fato, indicando-nos razão social da mesma, número do seu CGC-MF, e descrição do objeto social da sua criação, que ajustaremos os termos do Convênio e do Projeto de Lei.

Se não for o seu caso a opção acima descrita, pedimos seu empenho para urgenciar as medidas que seguem, com o fim de podermos firmar o pretendido Termo de Convênio:

1. *Providenciar a aprovação do Projeto de Lei que cria o CEXETRAN e o Fundo Municipal de Trânsito, complementando a minuta fornecida pelo DETRAN/PR quanto a questão orçamentária do Município:*

    1.1. *havendo previsão orçamentária para receita e as despesas decorrentes do convênio, indicar a rubrica e o número da Lei Orçamentária no Projeto de Lei;*
    1.2. *não havendo previsão orçamentária para receita e as despesas decorrentes do convênio, ajustar a redação ao final do Projeto de Lei, para abertura de crédito especial.*

2. *O Projeto de Lei que cria o CEXETRAN prevê autorização para ser firmado convênio nos moldes pretendidos pelas partes envolvidas;*

3. *Aprovada e publicada a Lei que cria o CEXETRAN, enviar ao DETRAN/PR, Diretoria de Operações:*

    3.1. *cópia da Lei que criou o CEXETRAN;*
    3.2. *exemplar do Diário Oficial que publicou a Lei;*
    3.3. *número da conta-corrente especial e vinculada, aberta na agência local do BANESTADO, sob o título: CONTA FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO.*

DETRAN

ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN/PR

O DETRAN/PR continuará à sua disposição para bem orientá-lo quanto a formalização do ajuste, bem como na sua consecução. Para esclarecimentos adicionais, favor contatar os telefones (041) 361-1044 ou (041) 361-1105 com os Senhores Herivelto ou Acássio.

Cordialmente,

Eliseu João da Silva
Diretor Geral em exercício
DETRAN/PR

DETRAN

ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN/PR

CONVÊNIO N.° ...../98

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN, O FUNDO DE REEQUIPAMENTO DE TRÂNSITO – FUNRESTRAN, A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ - PMPR E O MUNICÍPIO DE ....., NA FORMA ABAIXO:

Aos ... dias do mês de.... de 1998, presentes de um lado o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ, a seguir denominado DETRAN-PR, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Sr. CESAR ROBERTO FRANCO, o FUNDO DE REEQUIPAMENTO DE TRÂNSITO, doravante denominado FUNRESTRAN, representado pelo seu Presidente e Secretário de Estado da Segurança Pública, Sr. CÂNDIDO MANUEL MARTINS DE OLIVEIRA, a POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, denominada simplesmente PMPR, representado nesta ato, por seu Comandante Geral, Cel. QOPM LUIZ FERNANDO DE LARA, e de outro o MUNICÍPIO DE ....., doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. ....., conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Este convênio tem por objetivo formalizar as condições e operacionalizar as ações governamentais conjuntas implementadas pelas partes convenentes, visando o fiel, pleno e adequado cumprimento do que dispõe a Lei Federal n.° 9.503, de 23 de setembro de 1.997 (Código de Trânsito Brasileiro), no âmbito de circunscrição do Município de .....

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO exercerá, no âmbito de sua circunscrição, as seguintes atribuições:

I. cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II. planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III. implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV. coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V. estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI. executar, **em conjunto com a PMPR**, a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

VII. aplicar, **em conjunto com a PMPR**, as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no CTB, notificando os infratores;

VIII. **em conjunto com a PMPR**, fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos;

IX. exercer, de forma cumulativa e com reserva de igual competência ao DETRAN/PR e à PMPR, as atividades descritas nos Incisos V e VI do art. 22 do CTB;

X. implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias, quando do seu interesse e conveniência;

XI. integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XII. implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XIII. promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelos órgãos do Sistema Estadual e Nacional de Trânsito;

XIV. planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XV. articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XVI. fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66 do CBT, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XVII. Destinar os recursos financeiros oriundos deste Convênio, para o atendimento de despesas com suas atribuições específicas na área de Trânsito, consoante o disposto no Código de Trânsito Brasileiro;

XVIII. Para atendimento do art. 8.º do CTB, criar e implementar o CEXETRAN, órgão executivo de trânsito e rodovias do Município, que terá, também, a incumbência de gestor do Fundo Municipal de Trânsito, ficando este órgão, para todos os efeitos, principalmente o disposto no art. 25 do CTB, após sua criação, fazendo parte integrante deste Termo, como interveniente-anuente;

XIX. Criar e implementar Fundo Municipal de Trânsito, de natureza contábil, atribuindo-lhe conta bancária especial e vinculada.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS ATRIBUIÇÕES DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

Caberá à PMPR, sem prejuízo de suas atribuições precípuas:

a) Atender, em conjunto com o Município, as atribuições de competência deste que lhe foram delegadas, especialmente as contidas nos Incisos VI, VII e VIII da Cláusula anterior;

b) Desenvolver policiamento ostensivo de trânsito, na área do Município, visando o cumprimento da legislação de trânsito.

CLÁUSULA QUARTA

DAS ATRIBUIÇÕES DO DETRAN

Caberá ao DETRAN:

a) Supervisionar os repasses financeiros aos convenentes dos valores recolhidos nos termos deste Convênio;

b) Encaminhar às partes convenentes em até 30 (trinta) dias subseqüentes ao repasse financeiro, relatório da arrecadação das multas;

c) Disponibilizar os dados cadastrais dos veículos registrados e dos condutores habilitados, para fins de imposição e notificação de penalidades e de arrecadação de multas;

d) O previsto no Inciso VII do art. 22 e Inciso XI do art. 24, desde que viabilize local e operacionalidade, através das CIRETRANS.

CLÁUSULA QUINTA

DOS REPASSES

Convenciona-se também que os recursos provenientes das multas de trânsito servirão para remunerar os órgãos intervenientes nas seguintes bases, descontados 5% (cinco por cento) destinados ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito:

5.1. Quando as multas de trânsito forem de competência do Estado a forem lavradas por policiais militares e/ou agentes municipais de trânsito:

a) 80% (oitenta por cento) ao FUNRESTRAN;

b) 20% (vinte por conto) ao Fundo Municipal de Trânsito.

5.2. Quando as multas de trânsito forem de competência do Município e forem lavradas por agentes municipais de trânsito:

a) 80% (oitenta por cento) ao Fundo Municipal de Trânsito;

b) 20% (vinte por cento) ao FUNRESTRAN;

5.3. Quando as multas de trânsito forem de competência do Município o forem lavradas por policiais militares:

a) 60% (sessenta por cento) ao Fundo Municipal de Trânsito

b) 40% (quarenta por cento) ao FUNRESTRAN;

5.4. Nas ações de fiscalização de trânsito, por meio mecânico, elétrico, eletrônico ou fotográfico, de competência do Município:

a) 100% (cem por cento) ao Fundo Municipal de Trânsito;

5.5. O Município recolherá ao DETRAN/PR, 10% (dez por cento) dos valores arrecadados com as multas de sua competência primitiva, a título de pagamento de serviços de alterações de registros cadastrais de veículos ou de licenciamento anual e serviços administrativos de controle de cobrança

5.6. O DETRAN/PR, através do FUNRESTRAN, arcará com os custos decorrentes do tratamento administrativo das infrações, processamento e notificação dos infratores, nas infrações de sua competência originária.

5.7. O Município arcará diretamente com os custos decorrentes de tratamento das infrações, processamento e notificação dos infratores, nas infrações de sua competência originária, sendo-lhe facultado autorizar ao DETRAN/PR a efetivação dessas despesas em seu nome, cabendo a este promover encontro de contas quando da efetivação dos devidos créditos ao Município, debitando-se-lhe os valores devidos até então.

CLÁUSULA SEXTA

Os valores e remunerações de que trata este Convênio deverão ser automaticamente creditados aos respectivos convenentes por ocasião do efetivo pagamento da multa de trânsito na rede bancária arrecadadora.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO

Na eventualidade de atuação de agentes fiscalizadores do Município (funcionários civis), esta obedecerá aos planos operacionais traçados em conjunto pela Polícia Militar e pelo CEXETRAN, atribuindo-se-lhes as atividades de campo relativas à circulação, ao estacionamento e à parada de veículos.

CLÁUSULA OITAVA

DA ATUAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES

A atuação dos agentes fiscalizadores do Estado (policiais militares) obedecerá aos planos operacionais traçados em conjunto pela Polícia Militar e pelo CEXETRAN.

8.1. A Polícia Militar do Estado do Paraná, por ocasião do presente convênio, compromete-se a aumentar o efetivo a ser empregado na fiscalização de trânsito, com a finalidade do perfeito atendimento as cláusulas conveniadas, de forma gradativa.

CLÁUSULA NONA

DA COORDENAÇÃO DA ATUAÇÃO DOS AGENTES FISCALIZADORES

Após estabelecidos os planos operacionais aludidos nas Cláusulas Sétima e Oitava, a implementação dos mesmos ficará sob a coordenação direta da PMPR e sob a supervisão geral do CEXETRAN.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS JARIS

O julgamento de recursos eventualmente interpostos contra penalidades impostas com base neste Convênio, ficará a cargo da Junta Administrativa de Recursos de Infrações- JARI do DETRAN/PR, respeitados os prazos como se esta atuasse no território do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data de publicação oficial de seu extrato, podendo ser alterado mediante aditamento, facultado aos celebrantes o exercício de denúncia, desde que manifestada por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO

No prazo de 6 (seis) meses será feita uma avaliação conjunta entre as partes, ocasião em que os parâmetros ora ajustados poderão ser revistos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Convênio, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias previstas nos orçamentos dos respectivos convenentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, PR, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Termo, que não o forem administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e conveniados, assinam o presente Termo e Convênio em seis (6) vias de igual teor e forma, pelas partes interessadas e testemunhas presentes,

Curitiba, ... de ..... de 1998.

Cândido Manuel Martins de Oliveira
SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

.....
PREFEITO MUNICIPAL

Luiz Fernando de Lara, Cel QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPR

Cesar Roberto Franco
DIRETOR GERAL DO DETRAN/PR

TESTEMUNHAS:

Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES - CEP: 86870-000 - Fone: (043) 472-1644 - FAX: (043) 472-3149 - IVAIPORÃ - PR

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE LEI Nº 06/98

SÚMULA: CRIA O CEXETRAN - CONSELHO EXECUTIVO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, O FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

P A R A C E R :

AS COMISSÕES SUPRA REFERIDAS, EM CONJUNTO TO, EXAMINANDO O ALUDIDO PROJETO DE LEI, REDIGIDO DENTRO DAS NORMAS E REGRAS GRAMATICAIS, CONCLUIRAM SER O MESMO LÓGICO E CONSTITUCIONAL.

AS COMISSÕES EMITEM PARECER FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO.

SALA DAS SESSÕES, AOS SETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO.

LEONIL GARCIA

EMIR MATIAS

LUIS CARLOS DE OLIVEIRA

ADEMAR SOARES DE SOUZA

MARIO DE BARCELLOS